



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


PARECER Nº 01 , DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.427, de 2017, que *Dispõe sobre a utilização de equipamento para aferir pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio), em academias de ginástica e estabelecimentos similares.*

AUTOR: Deputado RODRIGO DELMASSO

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

| |
|--|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC |
| PL nº 1427/2017 |
| Folha nº 05 |
| Matrícula: 12058 Rubrica:  |

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.427, de 2017, de autoria do Dep. Rodrigo Delmasso, que dispõe sobre a utilização de equipamento para aferir pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio), em academias de ginástica e estabelecimentos similares.

Em seu art. 1º a proposição estabelece que as academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio).

O § 1º do art. 1º esclarece que o equipamento de medição arterial deverá ser utilizado antes e/ou depois da realização de atividades físicas.

O § 2º do art. 1º estabelece que, semestralmente ou quando se fizer necessário, as academias de ginástica e estabelecimentos similares deverão calibrar os aparelhos de medição arterial.

Já o art. 2º institui que no caso de descumprimento dos dispositivos contidos nessa lei, acarretará ao infrator penalidades como advertência, multa e até perda do alvará de funcionamento.

O parágrafo único do art. 2º estabelece que o valor da multa será reajustado conforme a adoção da legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, assim reajustando um novo valor mínimo vigente.

O art. 3º define que o Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento:

Seguem nos arts. 4º e 5º as cláusulas de vigência e de revogação de disposições contrárias.



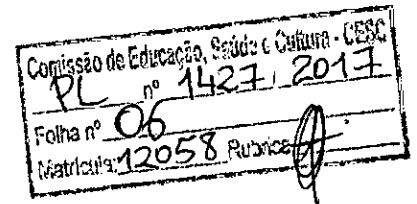
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

De acordo com a justificação, o autor ressalta a importância da prática de atividades físicas regulares e os benefícios trazidos à saúde. Contudo, esclarece ser de extrema importância a realização de exames como a medição arterial, para saber se o aluno está apto à prática da atividade escolhida, bem como ao esforço exigido para evitar futuras complicações.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



Nos termos do art. 69, I, 'a' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre saúde pública.

São de extremo valor meritório as proposições que visem incentivar o cuidado com a saúde. Atualmente, as pessoas são incentivadas a praticar atividades físicas com intuito de melhoria na qualidade de vida, saúde e prevenção de doenças.

Contudo, para a prática regular de atividades físicas são exigidos alguns cuidados essenciais para se evitar futuras complicações. A medição da pressão arterial é de suma importância para diagnosticar se o aluno está apto ou não à modalidade esportiva escolhida e ao esforço físico exigido.

A falta da verificação arterial pode ocasionar problemas graves. A pressão arterial é um problema sério de saúde por que a maioria das pessoas não apresenta sintomas.

Com a disponibilização de equipamentos em academias e estabelecimentos similares, as pessoas sentirão estimuladas a aferir a pressão arterial e terão condições de se exercitarem com segurança.

Além disso, o esfigmomanômetro é um equipamento de simples manuseio e sua leitura deve ser avaliada por profissional responsável.

Trata-se de uma medida preventiva em benefício do bem-estar dos usuários das academias de ginástica.

Assim sendo, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.427, de 2017, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator